



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO NO. 2.572, DE 13 DE JULHO DE 2004**

Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2003, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000.757/2003-01, considerando as limitações impostas pela legislação vigente quanto à admissão, atuação e remuneração de professores aposentados no âmbito da Instituição (Art. 186 e demais - Lei no. 8112, de 11 de dezembro de 1990 - Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico do Funcionalismo Público), e visando formalizar a colaboração de docentes de alto desempenho acadêmico, aposentados da UNIRIO, em atividades de pesquisa e de pós-graduação às quais estiveram vinculados enquanto pertencentes ao quadro docente ativo da Instituição, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Programa de Participação de Professores Aposentados - PROPAP garante a permanência do professor aposentado da UNIRIO em Programas de Pós-Graduação, em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e em projetos e grupos de pesquisa institucional de modo a resguardar a qualidade dessas atividades acadêmicas e evitar o prejuízo intelectual que venha a representar para esses setores a interrupção causada pela aposentadoria, às vezes precoce, de quadros qualificados da UNIRIO.

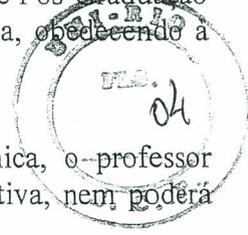
Art. 2º - O PROPAP será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através dos Departamentos de Pós-Graduação e de Pesquisa.

Art. 3º - Do PROPAP poderão participar professores aposentados da UNIRIO, portadores do título de Mestre e de Doutor e os Professores Eméritos, exigindo-se, em qualquer hipótese, que apresentem produção científica, técnica ou cultural contínua e considerada de alto nível acadêmico, nos últimos três anos.

§ 1º - O professor aposentado admitido no PROPAP receberá nomeação de Professor Colaborador e não terá vínculo empregatício com a UNIRIO.

§ 2º - A participação no PROPAP constituir-se-á numa honraria acadêmica, não cabendo ao professor remuneração além das porventura existentes na forma de bolsa, ou equivalente, proveniente de órgãos de fomento, e/ou de outras vantagens previstas em convênios dos quais participe.

Art. 4º - O professor aposentado vinculado ao PROPAP poderá exercer as atividades acadêmicas a ele atribuídas e previstas nos planos de trabalho dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e cursos *Lato Sensu* e/ou nos projetos institucionais de pesquisa, obedecendo a normatização específica em vigor na UNIRIO.



Parágrafo Único - Pelo caráter especial de sua colaboração acadêmica, o professor aposentado participante do PROPAP não poderá exercer atividade administrativa, nem poderá votar ou ser votado para função de representação na UNIRIO.

Art. 5º. A participação do professor aposentado no PROPAP se efetivará através de proposta elaborada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ou por um ou mais professores do Departamento Acadêmico, ao qual esteja vinculado o projeto de pesquisa e/ou Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de que participe o candidato.

§ 1º - A proposta deverá ser instruída em:

I - Justificativa apresentada pelo Programa de Pós-Graduação ou Departamento proponente;

II - Termo de adesão ao PROPAP, assinado pelo professor colaborador, em anexo;

III - Currículo Lattes do professor colaborador, contemplando os últimos três anos de atividades acadêmicas;

IV - Plano bienal de atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, na pesquisa, ou no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, acompanhado último relatório enviado ao Departamento de Pesquisa, em data imediatamente anterior à aposentadoria;

§ 2º - A proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa pela instância hierárquica imediatamente superior àquela responsável pela proposição, com atas de aprovação da Decania do Centro, em qualquer hipótese.

Art. 6º - A adesão do professor colaborador ao PROPAP será formalizada através de Portaria emitida pelo Reitor solicitada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º - A permanência do professor no PROPAP deverá ser ratificada a cada 2 (dois) anos, de acordo com o desejo manifestado pelo professor e a justificativa explicitada pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, onde o professor desenvolve suas atividades acadêmicas, ou pelo Departamento Acadêmico ao qual esteja vinculado seu projeto ou grupo de pesquisa, ou Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao qual esteja vinculado.

§ 1º - A proposta de permanência formalizará dossiê encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, instruído em:

I - Justificativa apresentada pelo Programa de Pós-Graduação, ou Departamento proponente;

II - Termo de adesão ao PROPAP, assinado pelo professor colaborador;

III - Currículo Lattes atualizado do professor colaborador, contemplando os três últimos anos de atividades acadêmicas;

IV - Plano bienal de atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, no Curso *Lato Sensu* ou na pesquisa, nos dois anos subseqüentes;

V - Relatório de atividades acadêmicas realizadas nos dois anos anteriores de participação no PROPAP.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitará emissão de nova Portaria, baseando-se em parecer sobre o dossiê apresentado, emitido por Comissão criada especialmente para este fim, composta por 3 (três) professores doutores, a saber: um representante da Câmara

de Pós-Graduação, um representante da Câmara de Pesquisa, um representante do Curso de Pós-Graduação ou do Departamento Acadêmico, a que estejam vinculadas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor.

§ 3º - O representante da Câmara de Pós-graduação e o representante da Câmara de Pesquisa serão indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, levando-se em conta a afinidade entre as áreas de conhecimento da proposta e de atuação das Câmaras;

§ 4º - A Comissão apreciará a atinência das atividades desenvolvidas ao plano de trabalho proposto e eventuais alterações, bem como os benefícios institucionais advindos da colaboração do professor, e emitirá parecer circunstanciado que contemple esses aspectos.

Art. 8º - Aprovada a integração do professor colaborador, caberá ao Departamento Acadêmico ou ao programa de pós-graduação envolvidos, dentro de suas possibilidades, proporcionar ao professor Colaborador espaço físico e apoio logístico necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - Será assegurado ao professor Colaborador o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional da UNIRIO, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

§ 2º - O professor colaborador deverá identificar-se como participante do PROPAP, quando veicular as atividades desenvolvidas no decorrer desta vinculação;

§ 3º - Ao professor Colaborador não será concedida quota de bolsa de Iniciação Científica implementada pelo Departamento de Pesquisa da PROPG.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no boletim da UNIRIO.

  
**Pietro Novellino**  
**Reitor**